

EMENDA N 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 5376/2021

Altera o § 3 do art. 33-E do art. 2 do Projeto de Lei n 5376/2021 Dispõe sobre as alterações nas aposentadorias, nas pensões e no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social de Patos de Minas, altera a Lei no 4.817, de 13 de janeiro de 2000 que “Reestrutura o Instituto de Previdência de Patos de Minas – IPREM – e dá outras providências”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1 O § 3 do art. 33-E do art. 2 do Projeto de Lei Complementar n 5376/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Caberá recurso ao IPREM em face da decisão que revogar a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação da referida decisão no Diário Oficial do Município.

Art. 2 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 09 de dezembro de 2021.